

## Detalhe do Corrimão

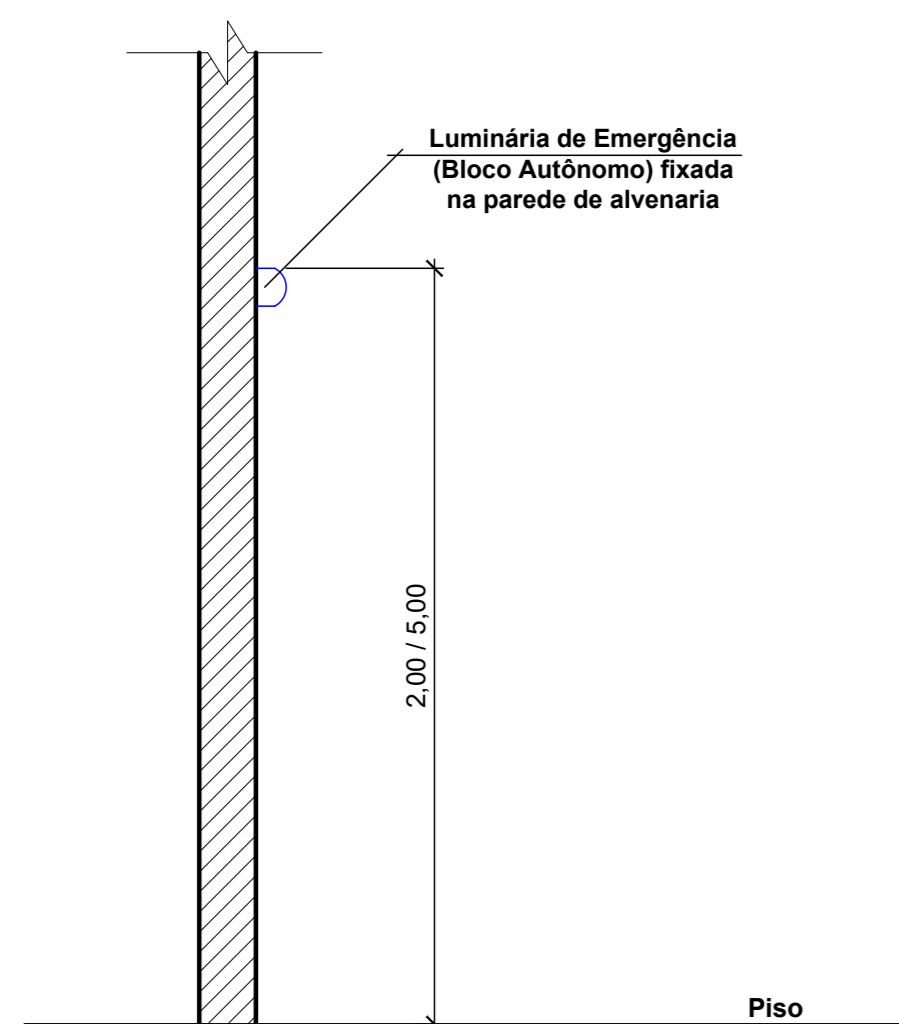
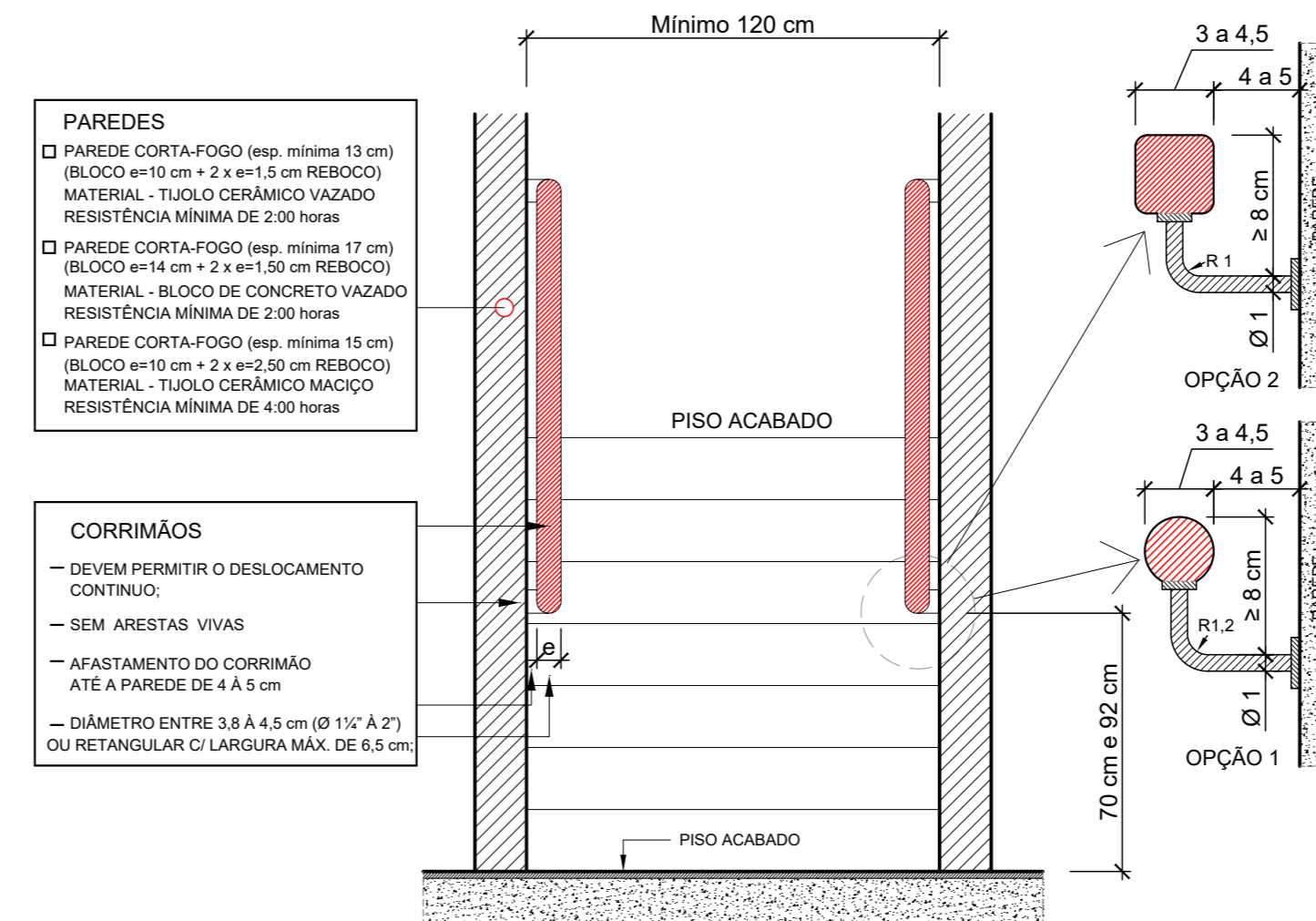
Escala 1 : 20  
Obs: Medidas em centímetros

**OBSERVAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CORRIMÃOS:**  
Não deverão possuir aberturas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupas.

Art. 48. O corrimão deve atender os seguintes requisitos:  
I - ser instalado em ambos os lados da escada ou rampa, incluindo-se nos seus patamares;  
II - estar situado entre 80 a 92 cm acima do nível da superfície do piso, medida esta tomada verticalmente do piso ou da borda do degrau até a parte superior do corrimão;  
III - ser fixado pela parte inferior, admitindo-se a fixação pela lateral, neste caso devendo ter no mínimo 8 cm de distância entre a parte superior e os suportes de fixação;  
IV - possuir seção circular de 3 a 4,5 cm ( $\varnothing 1\frac{1}{4}$  a 2") ou retangular com largura máxima de 6,5 cm;  
V - possuir afastamento de 4 a 5 cm da face das paredes ou guardas de fixação;  
VI - o corrimão deve ser contínuo, sem interrupção ao longo de toda a sua extensão, inclusive nos patamares das escadas e rampas;  
VII - não pode possuir elementos com arestas vivas ou quaisquer obstruções;  
VIII - não pode proporcionar efeito gancho em sua extremidade;  
IX - deve resistir a uma carga de 90 kg/m, aplicada a qualquer ponto dele, verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos;  
X - pode ser utilizado qualquer material para a construção do corrimão, desde que atenda as especificações previstas neste artigo; e  
XI - para as escadas e rampas de escolas, jardins de infância e assemelhados, deve haver corrimãos nas alturas indicadas para os respectivos usuários, além do corrimão principal.  
*Parágrafo único. Nas rampas e, opcionalmente nas escadas (escolas), os corrimãos devem ser instalados em duas alturas: 92 cm e 70 cm do piso acabado.*

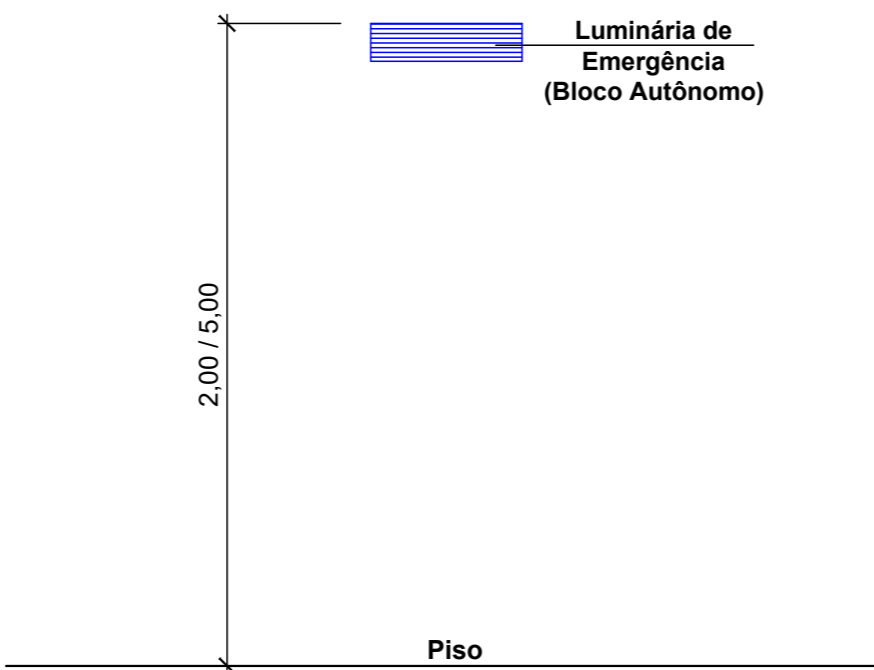
**OBSERVAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS DEGRAUS:**

Art. 71. Os degraus das escadas de emergência, devem atender os seguintes requisitos:  
I - ter piso incombustível e antiderrapante, conforme a IN 18;  
II - ter espelho ou altura (h) compreendida entre 16 e 18 cm, com tolerância de 0,5 cm;  
III - ter piso ou base (b) compreendida entre 27 e 32 cm;  
IV - ter base (b) dimensionada pela fórmula de Blondel:  $\geq 63 \text{ cm} (2h + b) \leq 65 \text{ cm}$ , (conforme previsto na NBR 9050);  
V - ser uniforme em toda a extensão do lanço da escada, ou seja, os degraus devem ter o mesmo formato e as mesmas dimensões (base e altura);  
VI - quando possuir boçel, este deve ter saliência ou projeção sobre o degrau de, no máximo, 2 cm da quina do degrau e a base passa a ser medida entre bocéis consecutivos.



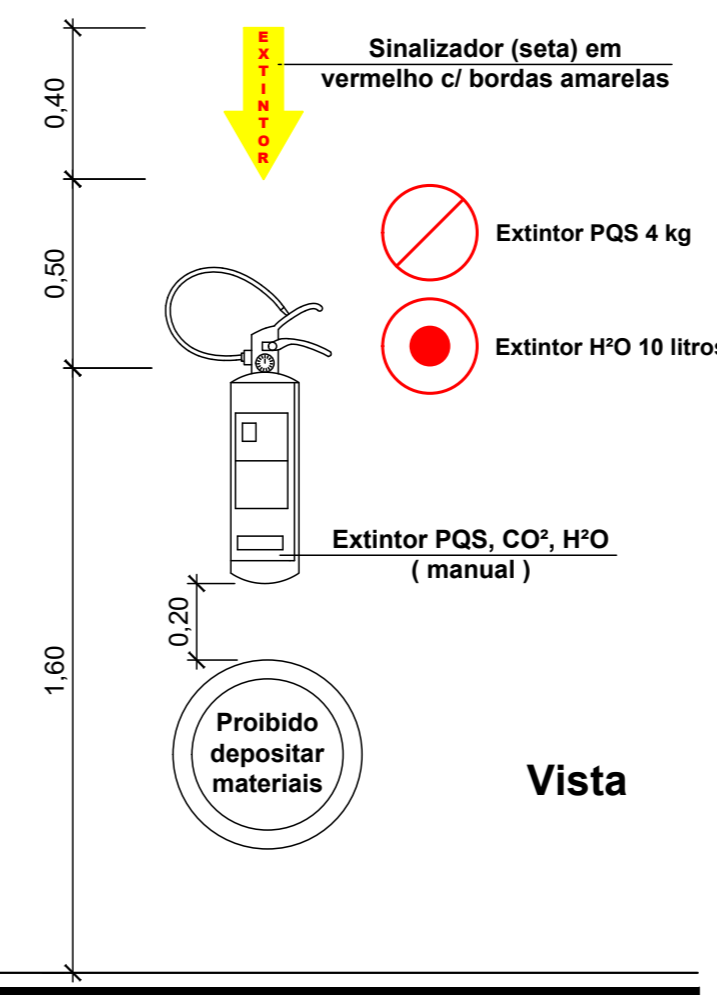
## Detalhe da Luminária

Escala 1 : 20



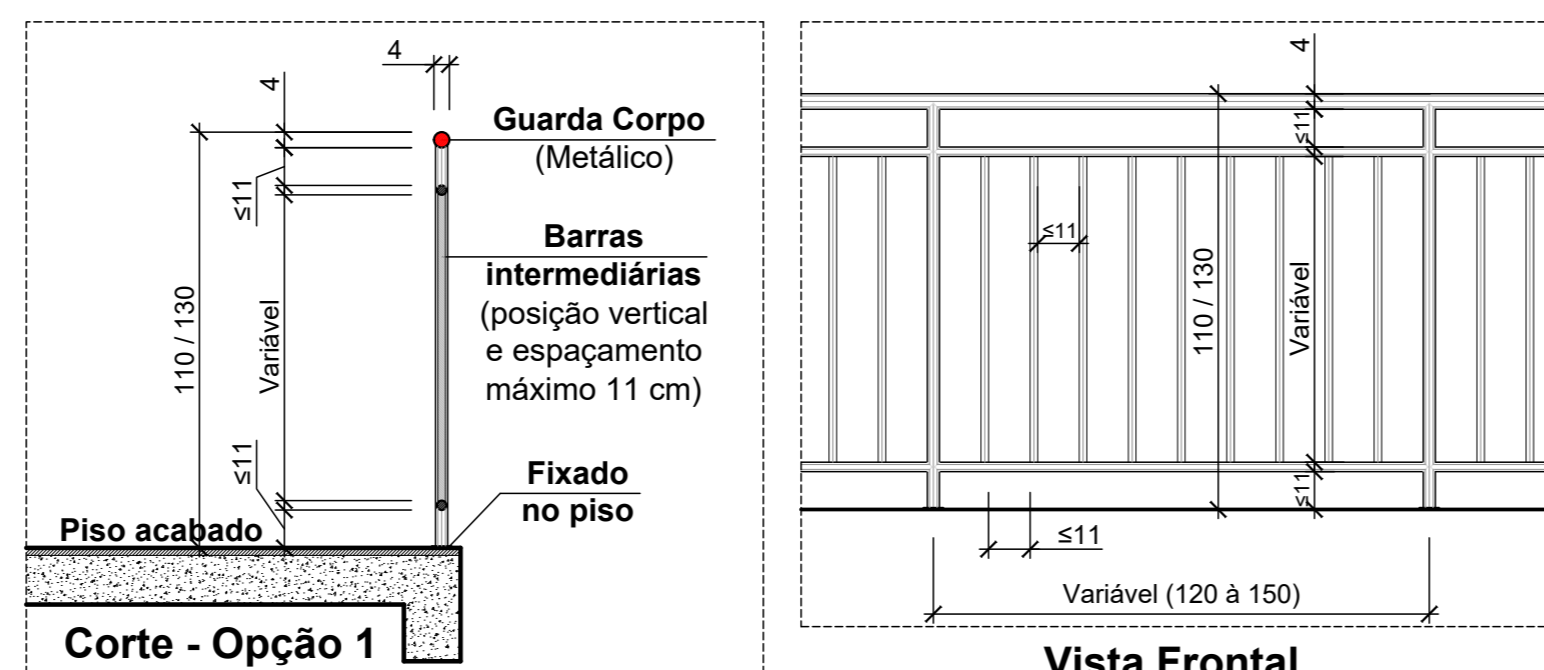
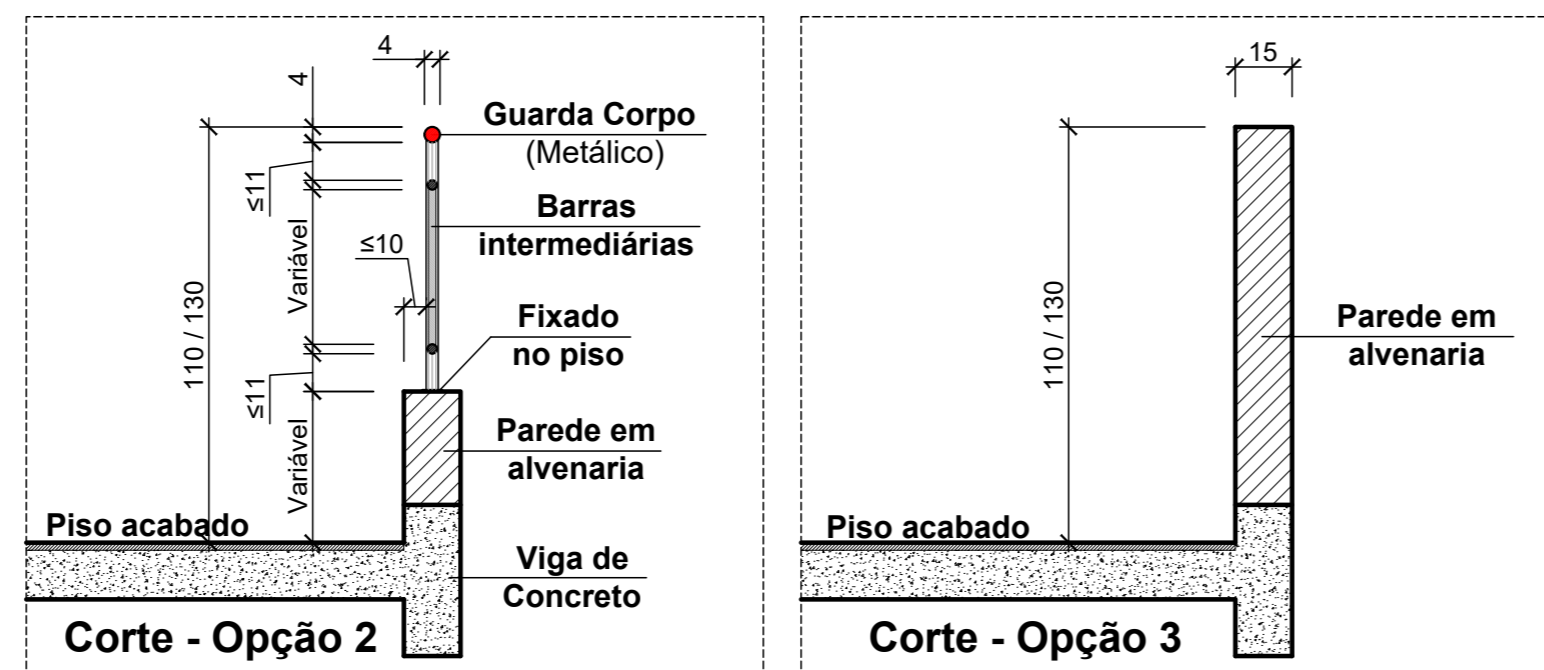
## Detalhe da Luminária

Escala 1 : 20



## Detalhe do Extintor

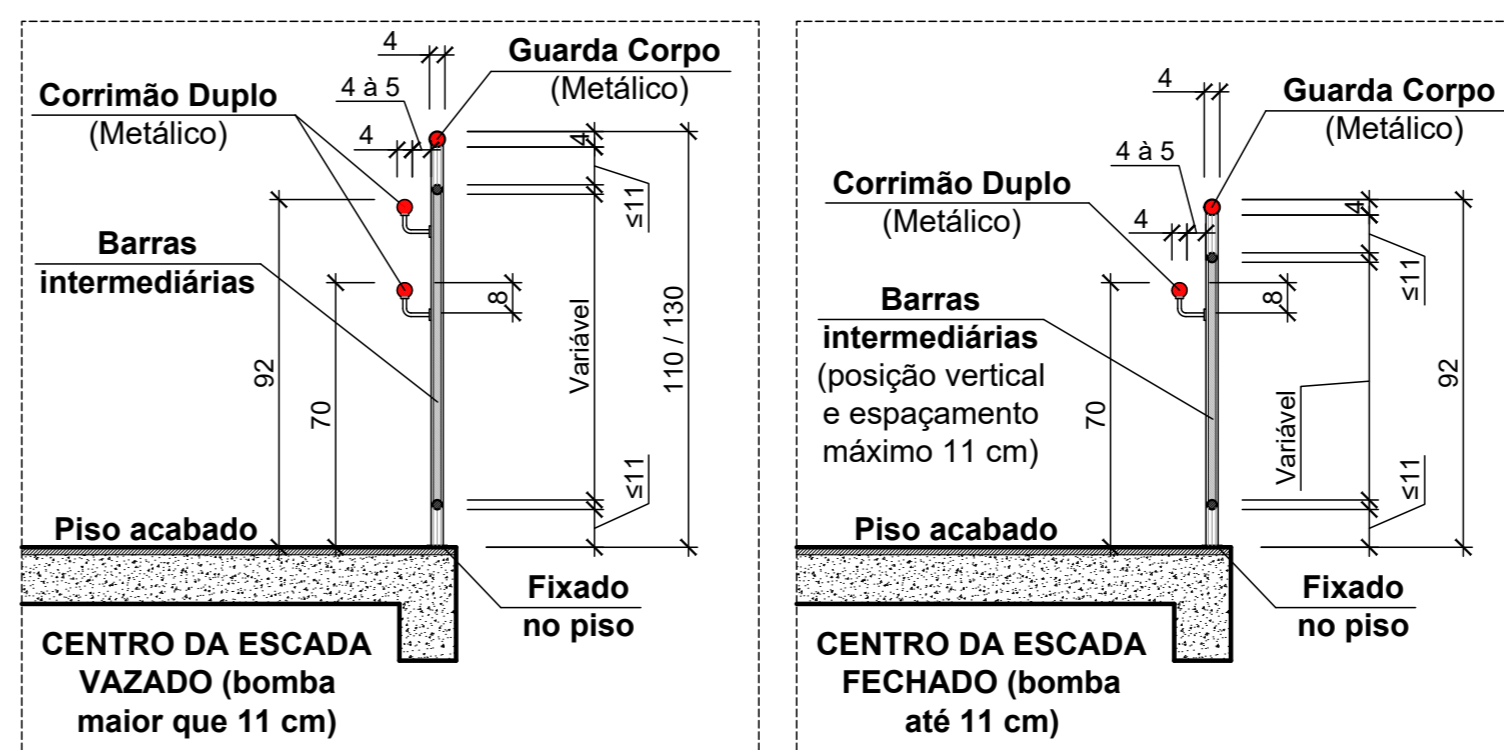
Escala 1 : 20



## Det. do Guarda Corpo (fechado ou vazado)

Escala 1 / 20

Obs: Medidas em centímetros



## Det. do Corrimão no Guarda Corpo

Escala 1 / 20

Obs: Medidas em centímetros

**OBSERVAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS GUARDA-CORPO:**

Deverão possuir balaústres e/ou longarinas intermediárias verticais, grades, telas, de modo que uma esfera de 11 cm de diâmetro não possa passar por nenhuma abertura.

Art. 45. O guarda-corpo deve satisfazer às seguintes condições:

I - ser barreira física de proteção vertical, para evitar a queda de nível;  
II - quando for constituído por elementos vazados, deve impedir a passagem de uma esfera com 11 cm de diâmetro nas aberturas;  
III - quando for implementado em vidro, deve ser vidro de segurança conforme IN 18;  
IV - deve ser projetado de forma a resistir aos esforços estáticos horizontais e verticais, e suportar os impactos estabelecidos na NBR 14718; e  
V - não pode ser constituído por elementos que possibilitem a escalada por crianças, tais como: longarinas, grades, barras horizontais, etc.

Art. 46. O guarda-corpo deve ter altura mínima de:

I - 92 cm para a lateral interna de escada ou rampa, quando o vazio da escada ou da rampa possuir largura menor ou igual a 11 cm;  
II - 1,10 m para escadas, rampas, mezaninos, sacadas, terraços e outros ambientes internos ou externos; e  
III - 1,30 m para escada aberta externa e na antecâmara de escada com ventilação externa por balcões.

Aprovações:

Rua Roberto Trompowski, 68 - 2º andar / Tel: 49 3522-2800 - www.ammoc.org.br - e-mail: ammoc@ammoc.org.br - Joaçaba/SC



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Obra:

### REGULARIZAÇÃO CENTRO DE EVENTOS ELVIRA CASELLA ROMAN

Local da Obra:

RUA CORONEL VITÓRIO, S/N  
CENTRO - VARGEM BONITA/SC

Conteúdo:

DETALHES GUARDA CORPO, CORRIMÃO  
DET. EXTINTOR, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Responsável Técnico:

Ana Júlia U. de Carvalho - Eng. Civil - Crea/SC 105.295-8  
André Brito Dotti - Eng. Civil - Crea/SC 162.237-5  
Denir Narcizo Zulian - Eng. Civil - Crea/SC 50.805-8  
Fábio Zilio Caron - Eng. Civil - Crea/SC 140.642-7  
Lucas F. Balestrin - Eng. Agrônomo - Crea/SC 156.743-7  
Max Mooshammer - Eng. Civil - Crea/SC 139.164-0  
Suelten Karine Cervelin - Eng. Civil - Crea/SC 166.933-0

Qualquer alteração deverá ser autorizada pelo responsável técnico e previamente aprovada junto ao corpo de bombeiros militar.

Assinatura Responsável Técnico

Assinatura Prefeito(a) Municipal

Desenho:

Data:

Escala:

Área Total:

Evandro Chiamulera

Janeiro/2022

Indicada (s)

1.149,96 m²

PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

**PPCI**  
**03/03**

### \* ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: (BLOCO AUTÔNOMO)

- A tensão máxima do SIE não poderá ser superior a 30 Vcc;  
- Deverá garantir autonomia mínima de 1 hora (para edificações em geral) e/ou 2 horas (para edificações de reunião de público com concentração e hospitalares com internação e restrição de mobilidade);  
- Deverá garantir um nível mínimo de iluminação de:

I - 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio, salas, etc.); e

II - 5 lux em locais:

a) com desnível (escadas, rampas ou passagens com obstáculos); ou

b) de reunião de público com concentração;

- A altura máxima de instalação dos pontos de iluminação de emergência é imediatamente acima das aberturas do ambiente (portas, janelas ou elementos vazados, cerca de 2,00 m para as luminárias de 2x8W e 5,00 m para as luminárias de 2x55W);

- Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação convencional destes ambientes deve ter acionamento automático (por exemplo com o uso de sensor de presença);

- As luminárias de emergência não podem causar ofuscamento, seja diretamente, seja por iluminação refletiva;

- O acionamento das luminárias de emergência deve ser automático, em caso de falha no fornecimento da energia elétrica convencional;

- Deve ser previsto circuito elétrico para o SIE, com disjuntor devidamente identificado, independentemente do tipo de fonte de energia utilizado;

- O SIE alimentado por conjunto de blocos autônomos deve possuir uma tomada exclusiva para cada bloco autônomo.

## Iluminação de Emergência